

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI Nº 137 /2014

Ementa: Estabelece possibilidade de dispensa remunerada do trabalho aos servidores públicos municipais pais e mães para fins de participação em reuniões escolares de seus filhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Os órgãos públicos responsáveis estão obrigados a promover a dispensa remunerada do trabalho dos servidores públicos municipais que possuam filhos, matriculados em instituições de ensino públicas municipais ou privadas, para fins de participação em reuniões escolares, desde que comprovada a existência da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dispensa de que trata este caput, ocorrerá pelo menos uma vez a cada ano letivo e será concedida por cada filho matriculado.

Art. 2º A comprovação da existência da reunião se dará através da apresentação de documento expedido pela instituição de ensino a que estiver matriculada a criança, devendo tal documento ser apresentado com antecedência de três dias úteis ao empregador, sob pena da não dispensa do serviço ou de dispensa não remunerada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de outubro de 2014.


SANDRO PIMENTEL
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

COMISSÕES TÉCNICAS
NATAL, 10/03/2015
Raimundo Sérgio Jr.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal determina que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do estado. Ainda segundo o instrumento normativo citado é dever da família, sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a educação, colocando-o a salvo de toda e qualquer forma de negligência. Já a educação é alçada como direito e garantia fundamental de todo e qualquer cidadão.

Ainda segundo a Constituição Federal é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar meios de acesso à cultura, educação e ciência. A educação ainda é vista como direito de todos e dever do Estado e da família sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Portanto, educação e família são pilares da sociedade que devem receber os devidos privilégios para a sua promoção.

Acredita-se, com a aprovação do presente projeto de lei, no fomento desses dois pilares da sociedade como forma de atingir os objetivos e fundamentos constitucionais, quais sejam, dignidade da pessoa humana, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar marginalização, redução das desigualdades sociais, construção de uma sociedade livre, justa e igualitária.

É que, com a participação dos pais no desenvolvimento educacional de seus filhos, haverá uma melhor condução, evolução e afloramento dos valores que a sociedade potiguar precisa para o seu próprio desenvolvimento. Tal fato influenciará positivamente a sociedade em temas de relevante interesse como a redução no consumo de drogas, redução da violência e formação do cidadão.

Nestes termos, por acreditar estar cumprindo as determinações constitucionais, solicita aprovação.



SANDRO PIMENTEL
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade